

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Página: 1 de 1

Oficio nº 2476/2024-SEJUC

Aracaju, 11 de abril de 2024.

Ao Senhor Jorge Henrique César Souza Diretor - Presidente Companhia Estadual de Habilitação e Obras Públicas - CEHOP

Assunto: Solicitação de Ordem de Serviço referente ao CONTRATO Nº 09/2024; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084 / 2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2592/2023.

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Ordem de Serviço para execução dos serviços descritos no CONTRATO Nº 09/2024; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084 / 2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2592/2023, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Obras Emergenciais e Telhamento dos Pavilhões 1, 3, 4 e 5 do Complexo Penitenciário Doutor Manoel Carvalho NETO - COPEMCAN, em São Cristóvão/SE, segue em anexo cópia do contrato.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar-lhe protestos de elevada estima e consideração, ao tempo em que colocamos à disposição o Setor de Licitações e Contratos - SEJUC, para eventuais dúvidas e esclarecimentos, por meio do telefone (79) 3225-6013 e do c-mail licitacao.scjuc@sejuc.se.gov.br

Index of the second of the sec Atençiosamente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE Verificar autenticidade conforme mensagem

apresentada no rodapé do documento

VIVIANE CRUZ PESSOA Secretário(a) de Estado

Rua Antônio Andrade,nº 981 - Coroa do Meio - Aracaju/SE - CEP 49035-050 -Fone: (79) 3179-7500, www.sejuc.se.gov.br

e-DOC" - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0UFB-COCV-W13I-EAK5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2024 é(são) :

VIVIANE CRUZ PESSOA - 11/04/2024 09:55:27 (Docflow)



CONTRATO Nº 09/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084 / 2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2592/2023

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Juridica de Direito Público Interno por Intermédio do FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE, Órgão Integrante da Administração Pública Direta e a empresa CONSTRUÇÕES ARACAJU LTDA, na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio do Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe, inscrito sob o CNPJ nº 07.875.258/0001-80, vinculado a Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor - SEJUC, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto. nº 100 Bairro Coroa do Meio, CEP 49,035-300, neste ato representado pela Secretária de Estado VIVIANE CRUZ PESSOA, brasileira, casada, portadora do RG nº 140.... - SSP/SE e CPF nº 662.722.023-15 - Bairro Aracaju/SE. residente e domiciliada à Rea Tre doravante denominada CONTRATANTE de um lado e do outro, a empresa CONSTRUÇÕES ARACAJU LTDA doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privaciconstituída sob a forma de sociedade, inscrita no CNPJ sob nº 50.414.790/0001-20, com sede na Ri-Santa Luzia, nº 180, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por pelo serepresentante legal GIVALDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresario, inscrito sob CPF n em Aracaju/SE, com procuração o Senhor JOSÉ CARLOS SANTOS. inscrito sob CPF nº 170.052.773-15, portador do RG nº 504. Tor SSP/SE, se fazem presentes, para o final especial de celebrarem o presente Instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06. alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/08/07, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/11, Lei Estadua: nº 8866 de 07/07/2021 em sua edição atualizada, Decreto Estadual nº 41.008 de 01/10/2021; Decret Estadual nº 264/2023 de 24/04/2023 e Decreto Estadual nº 308/2023 de 18/05/2023 e Decreto Estadual nº 368 de 01/08/2023 e tendo em vista o que consta da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084 / 2024 -EMERGENCIAL, Processo Administrativo nº 2592 /2023, conforme as cláusulas e condições a segui descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para Contratação de empresa especializada para realização de obras emergenciais de reforma dos telhados dos pavilhões 01, 03, 04 e 05, de recuperação estrutural das lajes e calhas dos pavilhões 01, 02, 03, 04 e 05, e das paredes e rodapés dos pavilhões 01, 02 e 03, todos do complexo penitenciário Doutor Manoc Carvalho Neto – COPEMCAN, em São Cristóvão/SE, nos termos do Projeto Básico - DISPENSA DELICITAÇÃO Nº 084 / 2024, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR -Rua Engenheiro Jorge de Olivaira Neto, aº 1007 - Coroa do Meio - Aracaju/SE. Tel (79) 3225-614 3



- 1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico ANEXO I que faz parte integrante desta Dispensa.
- 1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposto apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 848.612,41 (Oitocentos e Quarenta e Oito Mil. Seiscentos e Doze Reais e Quarenta e Um Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta DISPENSA, são oriundos do Tesouro do Estado, através da seguinte Dotação Orçamentária: 21.401, Classificação Funcional: 06.421.0025 Fonte de Recursos: 1712 /2712/1500, Projeto Atividade: 0356; Elemento de Despesa: 44.90.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela CEHOP/SE, e consequentemente ciência da CONTRATADA.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do Art. 24 inc. IV, da 8.666/93.
- 3.3. Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no Cronograma Físico:
 Financeiro.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento das faturas, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Técnica da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR -Rua Engenheiro Jorge de Oliveire Neto, nº 1007 - Coroa do Meio - Aracaju/SE. Tel.: (79) 325



- a) A Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu periodo de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP;/SE
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia.
 Arquitetura e Agronomia de Sergipe CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;
- f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal:
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Declaração de Recolhimento de ICMS;
- j) Cópia da GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da união;
- 4.1.2 Sendo o regime de execução dos Serviços/Obras contratados por EMPREITADA POR PRECO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos Serviços/Obras executados consoante os preços unitários propostos pela Contratada.
- 4.2 As faturas serão protocoladas e encaminhadas à Diretoria Técnica da CEHOP para conferência atesto e posterior encaminhamento a Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe, para pagamento di execução dos serviços, que disporá de até 30(trinta) dias para efetivação do pagamento;
- 4.3. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007 - Coroa do Meio - Aracaju/SE. Tok 179 (322)-661

3:11



- 4.4. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no subitem 4.2, acarretará atualização pela variação do INPC ou outro indice fixado pela legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- 4.5. Fica vedado a **Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe**, pagar sob quaisquer titulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 4.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualque forma prejudicar a Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe, por conta deste Contrato;
- e) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.
- 4.7. A contratante reterá 1,2 % (um virgula dois por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou de fatura, a titulo de **retenção do Imposto de Renda** incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso 1, de Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 c 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023".

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA deverá recolher, junto a Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe. garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da la fatura.
- 5.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do Pais. Título da Divida Pública, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma das respectivas legislações pertinentes e em especial do art. 56 da Lei nº 8666/93.
- 5.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido ao Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS. "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART Anotação de Responsabilidado Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.
- 5.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR -Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007 - Coroa do Meio - Aracaju/SE Tel. (79) 3:25-9013

4:11



5.5. No caso das rescisões a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º. I e 80, III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços objeto desta Dispensa, estão descritos no ANEXO I Projeto Básico.
- 6.2. Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEHOP/SE.
- 6.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela CEHOP/SE.
- 6.4. Ao término de cada serviços, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo canteiro da obra.
- 6.5. A CEHOP/SE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou impericia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou do Contrato.
- 6.6. A CONTRATADA, deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CEHOP/S1 referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

- 7.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEHOP/SF determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itenabaixo:
- 7.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- 7.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;
- 7.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- 7.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- 7.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR -Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Nato, nº 1007 - Coroa do Meio - Aracaju/SE. Tel.: (79) 3225-6013

Chen

391



7.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizadas, sempre por escrito, pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:
- 8.2.1. Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidas, pagas pelo valor da proposta e se suprimidas, diminuídas do valor do contrato;
- 8.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços praticados pela CEHOP/SE, inclusive o percentual do B.D.I, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pcl., CEHOP/SE.
- 9.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.
- 9.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra o aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.
- 9.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindivel a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade do sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

9.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR Rua Engenheiro Jarge de Oliveira Neto, nº 1007 - Caroa do Meio - Aracaju/SE. Tel.: (79) 3225-6613



- 9.5.1. PELA CONTRATADA:
- 9.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 9.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- 9.5.1.3. As consultas à fiscalização;
- 9.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado:
- 9.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 9.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;
- 9,5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;
- 9.5.1.8. Outros fatos que, a juizo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- 9.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:
- 9.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores;
- 9.5.2.2. Juizo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- 9.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência:
- 9.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior;
- 9.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- 9.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 9.5,2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:
- 10.1.2. Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR -Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007 - Coros do Meio - Aracaju/SE, 181, 200,3:25-6013

754



- 10.1.3. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente aprovação da CEHOP/SE.
- 10.1.4. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência de contrato até o recebimento pela contratante.
- 10.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidano procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 10.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- 10.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- 10.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas poela cometidas na execução do contrato.
- 10.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- 10.6. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- 10.7. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

- 11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, 1, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.
- 11.2. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD(desenhos, especificações memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA. HABITE-SE dos Servicos/Obras CONTRATADAS.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR -Rua Enganhairo Jurge de Olivaira Nato, nº 1007 — Coroa do Meio — Aracaju/SE. Tel. (79) 3225-60/3

finfale (De)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Fundo Penitenciário do Estado de Sergipo** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:
 - I advertência;
 - II multa, na forma prevista neste Contrato;
 - III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar.
- 12.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual segundo as etapas constantes do cronograma físicofinanceiro da CEHOP/SE, aplicará a contratada à multa monetária correspondente a 3,% (três por cento) da respectiva etapa do trabalho, em atraso em relação ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da CEHOP/SE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:
- a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto, especificações e normas técnicas vigentes na CEHOP/SE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CEHOP/SE, sobre os serviços executados.
- 12.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe, se limitará a aplicação de valores correspondentes ao máximo percentual de 20% do saldo do valor contratual.
- 12.2.1.2. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 12.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CEHOP/SE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 12.1. desta Cláusula.
- 12.3. A multa a que se refere os itens 12.1.1 e 12.1.2 não impede que a Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe, rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.1 desta Cláusula.
- 12.4. Multa será descontada dos pagamentos ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe, dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR -Rua Enganheiro Jorge de Oliveira Neto. nº 1007 - Coroa do Meio - AracajurSE, Tel.: (79) 3225-6913

Juli

2:11



- 12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquemulta que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.
- 13.1.1 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93. poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivoelencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
- 13.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratuaespecialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14,1. Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor da CEHOP/SE, solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- 14.2. Durante a execução deste Contrato a Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para uni bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 14.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.
- 14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 14.4 A nulidade não exonera a Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outro-

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR -Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007 - Coroa do Meio - Aracaju/SE, Tid. (79) 3223-6013 finho



prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) via de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas assinadas.

Aracaju (SE), 08 de Abril de 2024.

VIVIANE ORUZPESSOA

Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE Contratante

JOSÉ CARLOS SANTOS

ONSTRUÇÕES ARACAJU LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

ada Pristina dos S Saugo

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR RECORTE DE PUBLICAÇÃO

quinta-toira. 11 de Abril de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.375

40

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

PROCESSO № 2592/2623 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 0084/2024

PARECER DA PGE Nº 07/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de obras emergenciais de reforma dos telhados dos pavilhões 01, 03, 04 e 05, de recuperação estrutural das iajes e calhas dos pavilhões 01, 02, 03, 04 e 05, e das paredes e rodapés dos pavilhões 01, 02 e 03, todos do complexo penitenciário Doutor Manoel Carvalho Neto - COPEMCAN, em São Cristovão SE, nos termos do Projeto Básico.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: FUNDO PENTIENCIARIO DO ESTADO DE SERGIPE, inscrita sob CNPJ nº 07.875.258/0001-80.

CONTRATADA: CONSTRUÇÕES ARACAJU LIDA, inscrita sob CNPJ nº 50.414.790/0001-20.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 848.612,41 (Ostocentos e Quarenta e Osto Mil, Seiscentos e Doze Reais e Quarenta e Um Centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a partir da expedição da Ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oftenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do Art. 24 inc. IV, da 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 21.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.421.0025

PROJETO/ATIVEDADE: 0356 ELEMENTO DE DESPESA: 4.490.00 FONTE DE RECURSO: 1712/2712/1500

Aracaju, 08 de abril de 2024.

VIVIANE CRUZ PESSOA Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe